



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

ATA DO EDITAL Nº. 3279/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE
POR EMENDA DE VEREADOR AO GRUPO CLARA NUNES, DANÇA,
TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

A Comissão de Seleção Para Processar Inexigibilidade de Chamamentos Públicos, designada pela Portaria nº. 24.737 de 04 de julho de 2022, através dos membros Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi, Kellen Pedroso Pereira, e Daiana Nunes Santos, realizou no dia cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, com início às 10horas, na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, sito à rua Ulhoa Cintra, 283, a sessão de verificação de documentos do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº.3279/2022, Processo nº. 1314/2022, justificativa nº. 15/2022 – Secretaria de Município da Cultura e Turismo. O edital em tela trata do apoio a entidade cultural **GRUPO CLARA NUNES, DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA - CNPJ 03.530.105/0001-40**, entidade beneficiária das emendas nº. 60 e nº 66 de 2022, de autoria respectivamente, da vereadora Mirella Fernandes Biacchi e do vereador Caio Casanova, no montante do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), através dos procedimentos da Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto Municipal nº.3807/2017. O colegiado realizou a conferência dos envelopes sob Protocolo Secultur nº. 240 contendo o plano de trabalho da emenda nº. 60/2022 e nº. 241 contendo o plano de trabalho da emenda nº. 66/2022 e os documentos de habilitação, datado em 29/07/2022. Sobre o plano de trabalho, os membros analisaram que apresentou elementos previstos no art. 22 da Lei 13019/2014 que trata das diretrizes de elaboração do plano de trabalho, no entanto foram realizadas análises com os seguintes apontamentos: No plano de trabalho referente a emenda nº. 60, destinada pela vereadora Mirela Fernandes Biacchi, no orçamento de material de artesanato (fl. 34), há divergência no somatório final do material orçado. Sendo que o valor total descrito é R\$ 300,00 e esta comissão, após o somatório encontrou o valor de R\$ 300,81. Não ficou detalhado a esta comissão o tipo de atividade que será desenvolvida na oficina de artesanato. No orçamento da oficina de capoeira há divergência em questão de valores, obtendo uma diferença de R\$ 50,00. Não há orçamento referente a oficina de dança afro, sendo que o valor foi apresentado no detalhamento de recursos, assim como o de gestor de mídias, contador e coodenador geral. Há divergência no cronograma de execução referente as horas orçadas para as oficinas de artesanato, capoeira, hip hop e dança afro, pois consta nos orçamentos 15h/a e no cronograma apenas a quantidade de 1h/a cada oficina. No plano de trabalho referente a emenda nº.66, destinada pelo vereador Caio Casanova, após análise desta comissão verificou que o valor do orçamento das camisetas diferem do valor apresentado no cronograma de execução. Não foi apresentado pela entidade orçamentos da oficina de maquiagem artística, o orçamento do contador e também não foi apresentado o orçamento de coordenador artístico, porém estão estipulados valores no cronograma de execução. No orçamento apresentado de tecidos e aviamentos, o valor total do item “ elástico” está divergindo, sendo que o foi calculado o valor unitário e não o valor total. A quantidade de figurinos apresentado na aplicação difere do valor e da quantidade a ser executada. Nos itens 4 e 7 (fl.47) das descrições das ações, não

kp *UA*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RSEstão

está especificado as atribuições do coordenador. Nos itens 8 e 9, faltou descrição detalhada da forma como atingirão as metas. Há divergência no cronograma de execução referente as horas orçadas para a oficina de instrução coreográfica, pois consta no orçamento 10h/a e no cronograma apenas a quantidade de 1h/a. A entidade apresentou justificativa em ambos os planos sobre a falta de possuir três orçamentos, sendo analisado pelo colegiado sobre os valores cotados apresentados. O colegiado após análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº.3807/2017, confere que foram entregues parcialmente, sendo que foi apurada a falta dos seguintes item: **1.3 (art. 33, IV)** - as demonstrações contábeis do último exercício; e **3.5 comprovante de endereço declarado**, foi analisado a declaração de endereço, sendo considerado parcialmente atendido o item, tendo em vista que o declarante não é o mesmo responsável legal, mas sim o residente do endereço sede do Grupo Clara Nunes, devendo ser corrigido pela entidade; quanto a prova de regularidade com a Fazenda Estadual verificamos que o endereço diverge das demais declarações e certidões, sugere-se que a entidade faça a correção do endereço. Sugere-se ainda que a entidade seja notificada sobre os documentos faltantes, pois se trata do cumprimento de todos os requisitos previstos no art 33 da lei 13.019/2014, que são obrigatórios para celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal. Os demais documentos exigidos nos artigos 33, 34 e 39 foram entregues pela entidade conforme exigido. Após nossas considerações, seguindo os trâmites previstos na legislação vigente, segue o processo nº. 1316/2022 para a fase de parecer técnico da Secretaria de Município da Cultura e Turismo e, posterior parecer jurídico, para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público, e celebração da parceria conforme previsto no art.35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, encerra-se esta reunião às 15horas, sendo lavrada a ata que vai assinada pelos membros citados na abertura. *Edição de Duzzi*

Keller Pedroso Pereira